

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 509 - DE 1º DE AGOSTO DE 1978

EMENTA:- Aprova Programa de Extensão do Centro de Ciências da Saúde, para o 2º semestre de 1978.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de agosto de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

- Art. 1º - Fica aprovado o Programa de Extensão do Centro de Ciências da Saúde, para o 2º semestre de 1978, na forma do Regulamento anexo, que integra a presente Resolução.
- Art. 2º - Fica aprovada a realização dos seguintes Cursos de Extensão:
- ✓ I - Pré e pós-operatório I /
 - ✓ II - Pré e pós-operatório II /
 - ✓ III - Pré e pós-operatório III /
 - ✓ IV - Choque /
 - × V - Sangramento em cirurgia /
 - × VI - Infecção em cirurgia /
 - VII - Parasitoses intestinais
 - VIII - Hipertensão arterial
 - IX - Patologia da região ileo-cecal.
- Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de agosto de 1978.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

br.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 509, DE 1º/08/1978, DO CONSEP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE PARA O 2º SEMESTRE DE 1978

- Art. 1º - O Centro de Ciências da Saúde fará executar, no 2º semestre de 1978, um Programa de Extensão destinado especificamente aos discentes do Curso de Medicina e vinculado às áreas de conhecimento abrangidas pelos respectivos Departamentos.
- Art. 2º - O Programa de Extensão compreenderá:
- I - Cursos de Extensão;
 - II - Ciclo de Conferências;
 - III - Simpósios, Mesas Redondas e Seminários;
 - IV - Outras atividades afins.
- Art. 3º - Os Cursos de Extensão serão realizados de acordo com as disposições regimentais e regulamentares vigentes e deverão versar sobre temas de interesse, cuja abordagem não tenha sido suficientemente intensa no programa da disciplina, face a sua carga horária e outras circunstâncias.
- Art. 4º - O ciclo de conferências abrangerá o conjunto de quatro conferências sobre assuntos que interessem sobretudo à Patologia Regional as quais serão proferidas por professores ou especialistas com larga experiência no assunto.
- Art. 5º - Os Simpósios, Mesas Redondas ou Seminários constituirão sessões de estudo com objetivo de discutir temas controvertidos e apresentar experiência pessoal, com as seguintes características:
- I - No Simpósio, os participantes responderão às mesmas questões.
 - II - Nas Mesas Redondas, os participantes responderão a questões diferentes, porém relativas ao mesmo tema.
 - III - Nos Seminários, a exposição de um tema será seguida por discussão entre debatedores e assistentes.
- Parágrafo único - Os Simpósios, Mesas Redondas e Seminários terão, em tese, a participação de quatro professores ou especialistas, além de um moderador, ao qual caberá elaborar

as conclusões sobre a reunião.

Art. 6º - O Programa de Extensão será coordenado por uma Comissão designada pelo Diretor do Centro e por este presidida, e constituída por representantes dos Departamentos de Clínica Propedêutica, Medicina Especializada I, Medicina Especializada II, Medicina Comunitária, Deontologia e Medicina Legal, Medicina Integrada e Anatomia Patológica.

Art. 7º - Compete à Comissão Coordenadora:

- a) apreciar os projetos de Cursos de Extensão antes de serem remetidos ao CONSEP;
- b) elaborar o programa para o Ciclo de conferências, Simpósios, Mesas Redondas e Seminários, e convidar os conferencistas e demais participantes;
- c) promover a divulgação do Programa de Extensão;
- d) organizar o cronograma de atividades para o Programa;
- e) elaborar relatório crítico ao final do semestre sobre as atividades desenvolvidas;
- f) solicitar ao órgão competente da UFPa o apoio financeiro para o Programa;
- g) exercer quaisquer atividades necessárias à boa execução do Programa.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora reunirá quando convocada pelo Diretor do Centro.

Art. 9º - Os representantes dos Departamentos, na Comissão Coordenadora terão a seu cargo a integração, ao Programa, da colaboração Departamental.

Art. 10 - Os casos omissos ou urgentes serão resolvidos pelo Diretor do Centro.

